



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Anchieta, 192 – Cx Postal 11 – CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 41 - FAX (43) 3626-15 30 - CEP 86470-000

e-mail: smejunsul@yahoo.com.br

LEI Nº. 644 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: “Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Jundiá do Sul – PR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**, do Município de Jundiá do Sul com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

Art. 2º - Da composição do Comitê:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 3º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Parágrafo único – A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 4º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 6º – Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justi-

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Selma Erato

Em 26 / 10 de 2021

Edição: 26 12 - Pág 10



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Anchieta, 192 - Cx Postal 11 - CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 41 - FAX (43) 3626-15 30 - CEP 86470-000

e-mail: smejunsul@yahoo.com.br

ficativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê.

II - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 7º - O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p> <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Autorização Ambiental Nº 56290 Validade 28/10/2024 Protocolo 181268883</p>
--	--	--



A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais. É de inteira responsabilidade do projetista e da contratante (ou empreendedor) o adequado funcionamento dos sistemas apresentados em projeto, analisados e aprovados pelo Instituto Água e Terra.

Para obras de terraplanagem deverão ser observadas as recomendações das normas técnicas brasileiras, bem como as Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 307/2002 na realização das obras e nos procedimentos de corte, nivelamento, transporte e destinação final de solos e material de escavação excedente.

Toda e qualquer intervenção no solo, seja para corte, aterro ou nivelamento de terreno deverá ser manter uma distância, em projeção horizontal, de no mínimo, 30 (trinta) metros para cada lado, a partir das margens de qualquer curso d'água existente na área ou em suas imediações, e uma distância em projeção horizontal de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros em torno de quaisquer nascentes.

Os trabalhos devem ser executados de modo a não causar danos ambientais no entorno das obras.

É PROIBIDA a queima a céu aberto de qualquer tipo de material (Art. 15 SEMA 016/14).

Fica terminantemente proibido lançar qualquer resíduo, ou efluente sanitário, mesmo que tratado, em corpo hídrico.

Realizar ações para minimizar emissão de material particulado originado da movimentação do solo.

As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento devem observar os seguintes critérios:

- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos;
- Não realizar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas, de forma a evitar o carregamento de material para o corpo hídrico e áreas de preservação.
- A obra não poderá sob hipótese alguma favorecer o escoamento de água e propiciar a erosão nas propriedades lindeiras.

O empreendimento deverá adotar medidas necessárias à correta separação e destinação dos resíduos produzidos, recicláveis e não-recicláveis, durante a execução da obra, com estrita observância da Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999.

A presente licença não autoriza qualquer tipo de supressão florestal na área. Caso seja necessário o corte de espécies nativas o empreendedor deverá entrar com requerimento específico de autorização florestal.

Qualquer material decorrente do processo construtivo a ser descartado deverá ser depositado em local adequado e licenciado.

As águas pluviais deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, observando que é de responsabilidade do requerente quando da interligação em redes já existentes e passagem das tubulações por área de terceiros.

Não é permitido lançamento sobre nascente. Deverá contemplar as galerias pluviais e dissipador (es) de energia hidráulica, acompanhado do respectivo Decreto de Utilidade Pública para construção deste em área de preservação permanente - APP.

A arborização urbana deverá ser implantada com aprovação do Município. Deverá ser observada a Portaria IAP nº 125/2009, visando não utilizar espécies exóticas invasoras e sempre que possível priorizar o plantio de espécies nativas.

O solo deve ser mantido coberto por vegetação até o início das obras para evitar que sejam causados processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, devem ser adotadas medidas para conter o solo movimentado no local, como caixas de contenção, evitando que seja carregado pela chuva para o curso d'água a jusante.

Como medida mitigadora deverão ser tomados todos os cuidados para que as máquinas não causem danos ao meio ambiente, seja ao solo, rio ou vegetação, bem como não deve ser feito nenhum depósito de materiais de construção na área de preservação permanente.

 <p>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</p>	 <p>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</p> <p>Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Autorização Ambiental Nº 56290 Validade 28/10/2024 Protocolo 181268883</p>
--	--	--



O requerente deverá adotar medidas necessárias à correta separação e destinação dos resíduos produzidos, recicláveis e não-recicláveis, durante a execução da obra, com estrita observância da Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999.

Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

A presente autorização ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A concessão desta Autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008.

Fica assegurado ao Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo presente Instituto, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.

Uma cópia desta Autorização Ambiental deverá permanecer no local dos trabalhos e deverá ser fixada em local visível.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

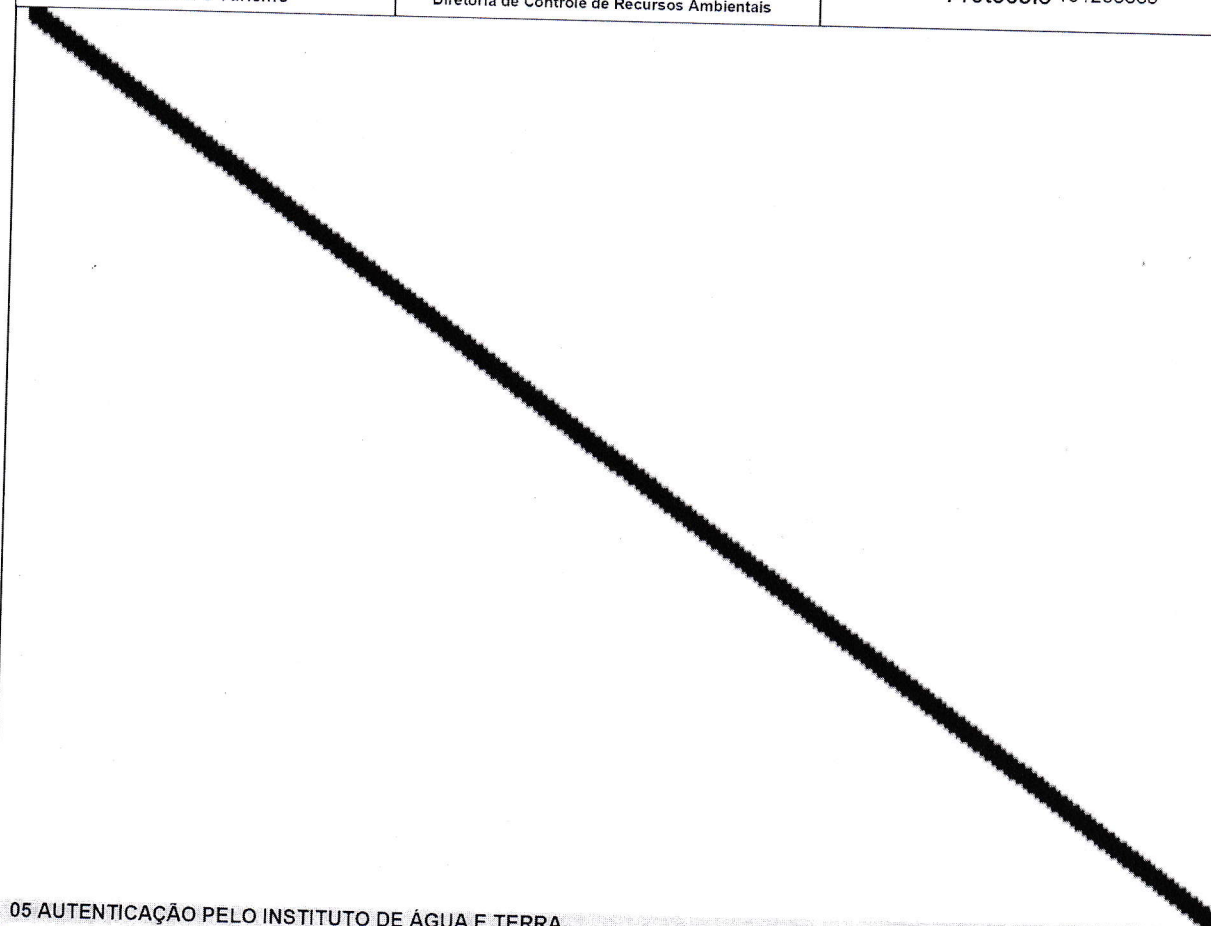
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 56290

Validade 28/10/2024

Protocolo 181268883



05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Jacarezinho, 28 de outubro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ**



153307	ROSENILDA MARCONDES DOS SANTOS	7,0	10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31/12/1980
153017	SIMONE VALÉRIA MARIANO	6,0	11	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/04/1987
153225	FLAVIANE SEBASTIANA CENRA BARBOSA	6,0	12	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27/04/1995
153158	DAIANE CRISTINE DE ALMEIDA	5,0	13	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/05/1984
153433	ANDREIA MARIA ZAVA	5,0	14	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16/05/1988
153436	LUCIMERE MARIANO DA SILVA	4,0	15	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	17/05/1975
152942	ARIANE NAVARRETE DOMINGUES	3,0	16	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/02/1984
153410	JESSIKA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	3,0	17	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/01/1985
152891	ROSENI FERNANDES HORA	3,0	18	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30/07/1985
153329	NARIELE ILHEO GUEDES	3,0	19	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25/09/1985

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 644 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: "Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Âmbito do Município de Jundiá do Sul – PR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE

ESCOLAR, do Município de Jundiá do Sul com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

Art. 2º - Da composição do Comitê:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino; III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 3º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Parágrafo único - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 4º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

guintes atribuições:

Art. 6º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as se-

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê.

- Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

- Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 7º - O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de outubro de 2021.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as 10h00, do dia 10 de novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, na Praça Pio X, nº 260, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, a preços fixo e sem reajuste, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO COM MANUTENÇÃO, PARA

IMPLANTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ, IMAGEM E INTERNET, COM DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR, conforme as especificações constantes dos Anexos I e VII, deste Edital, atendendo à solicitação realizada pelos Departamento da Administração. As despesas oriundas da presente aquisição correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Orçamento do Município, conforme Lei Orçamentária nº 616/2020 de 15/07/2020 publicada no dia 16/10/2020 e se necessários recursos oriundos do Governo Federal e do Governo Estadual, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 007/2006, de 09/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito a na Praça Pio X, nº 260, Centro, Jundiá do Sul - PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou solicitada por intermédio de E-mail: pmjundiaicompras@yahoo.com.br, via Fone/fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no site oficial do município: <http://www.jundiaidosul.pr.gov.br>. A empresa interessada a participação na licitação deverá apresentar o recibo de entrega/retrada do edital, que poderá ser remetido à Comissão Permanente de Licitações por meio de fax ou por E-mail no número e endereço eletrônico supracitados, para eventuais informações aos interessados. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO", fica determinado até o dia 10 de novembro de 2021, das 08h00 às 09h00, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h00 do mesmo dia.

Jundiá do Sul - PR, 25 de outubro de 2021.

Walterlei Leme Fernandes
Pregoeiro

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO-EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº: 03/2021 - Contrato Nº: 115/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: K. J. R, GESTAO, VIDA E SAUDE LTDA. - Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil e reais)-Vigência: Início: 25/10/2021 Término: 25/01/2022-Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2021

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 25 outubro de 2021 para 25 de janeiro 2022, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

Pinhalão, 22 de Outubro de 2021

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO-EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 234/2021-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO-Contratada: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA-Valor: 13.908,00 (treze mil novecentos e oito reais)

Vigência: Início: 22/10/2021 Término: 22/10/2022-Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 92/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS EM CANTEIROS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO.

Pinhalão, 22 de Outubro de 2021